SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA

Assinado de forma digital por SUSANA MÁRCIA GONÇALVES LUCAS CORREIA
Dados: 2022.02.18 17:16:51 Z

SEGURANÇA SOCIAL

ISSM Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

PROCESSO N.º AQ – 468/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição, ao abrigo dos lotes 4, 10, 13, 18 e 27 do Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), dos seguintes bens:

1. Lote n.º 4 – **3 veículos furgão de passageiros (9 lugares)**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km
2. Lote n.º 10 – **6 veículos ligeiros de passageiros inferior**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km
3. Lote n.º 13 – **11 veículos ligeiros de passageiros inferior elétrico**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 120.000 km
4. Lote n.º 18 – **1 veículo ligeiro de passageiros médio superior I**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km
5. Lote n.º 27 – **2 veículos comerciais ligeiros derivado teto sobrelevado B**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
Gestor do contrato – Responsável único, nomeado quer pela entidade adjudicante quer pelo cocontratante para gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro;
ESPAP – entidade criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, sucedendo à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, cf. artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
Acordo Quadro – Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019) ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual subjacente;
Órgão competente para a decisão de contratar – Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania;
Entidade Adjudicante - Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
Nível de serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc; o mesmo que Service Level Agreement (SLA).

Artigo 3.º
Gestor do contrato

Independentemente da redução ou não a escrito do contrato, será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 4.º
Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do caderno de encargos do acordo quadro respetivo.
2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e o caderno de encargos do Acordo Quadro;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 5.º
Duração do contrato

O contrato de aquisição de bens tem a duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua celebração.

Artigo 6.º
Obrigações do cocontratante

1- O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2- Para além das obrigações previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro, constituem ainda obrigações do adjudicatário:
a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e as especificações do presente caderno de encargos;
c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo Quadro;
e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
j) Cumprir os níveis de serviço previstos no artigo 18.º do caderno de encargos do Acordo Quadro em relação aos serviços identificados no artigo 16.º do mesmo caderno de encargos.

Artigo 7.º
Obrigações da entidade adjudicante

Para além das obrigações previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro, constituem obrigações da entidade adjudicante:
a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
b) Cumprir as obrigações constantes do Acordo Quadro respetivo.

Artigo 8.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º
Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Artigo 10.º
Subcontratação

1 - O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.
2 - Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

Artigo 11.º
Preço base

1 - Os preços base são os seguintes:

Lote n.º 4 – **3 veículos furgão de passageiros (9 lugares)**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km – 86.400,00€
Lote n.º 10 – **6 veículos ligeiros de passageiros inferior**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km – 97.920,00€
Lote n.º 13 – **11 veículos ligeiros de passageiros inferior elétrico**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 120.000 km - 264.000,00€
Lote n.º 18 – **1 veículo ligeiro de passageiros médio superior I**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km – 21.120,00€
Lote n.º 27 – **2 veículos comerciais ligeiros derivado teto sobrelevado B**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km – 30.720,00€

2 – São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Artigo 12.º
Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Artigo 13.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 14.º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4- O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 15.ª
Aceitação dos bens

1- A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às Caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o cocontratante das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 16.ª
Prazo de garantia

O prazo de garantia dos bens a adquirir é de 2 anos.

Cláusula 17.ª
Local e prazo de entrega

1- Os veículos deverão ser entregues no Edifício do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sito à Rua Elias Garcia, n.º 14, 9054-503 Funchal, no prazo máximo de 210 dias seguidos a contar da data da outorga do contrato, sendo a data da entrega previamente comunicada ao Departamento de Património e Contratação Pública, com o telefone 291205115.
2- O aumento do prazo máximo de entrega definido no caderno de encargos do Acordo Quadro tem por fundamento o atraso que se tem verificado na produção de veículos por parte da indústria automóvel causado pela situação de pandemia em vigor.

Cláusula 18.ª
Objeto

1- O objeto do contrato é constituído pelo aluguer operacional de 23 (três) veículos automóveis ligeiros, pelos prazos e com os limites previstos no número seguinte.
2- O contrato abrange a prestação dos serviços associados e o cumprimento dos níveis de serviço previstos nos artigos 16.º e 18.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.
3- Os veículos automóveis devem possuir o equipamento obrigatório previsto no artigo 15.º do caderno de encargos do Acordo Quadro, bem como as seguintes especificações técnicas:

Lote n.º 4 – **3 veículos furgão de passageiros (9 lugares)**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km

a) Cilindrada: não inferior a 1968 cc e não superior a 1997 cc
b) Potência máxima: não inferior a 110 CV/rpm e não superior a 150 CV/rpm
c) Combustível: gasóleo
d) Emissão poluentes CO2: não superior a 139 g/km
e) Número de velocidades: 6
f) Número de lugares: 9
g) Número de portas: 4
h) Comprimento: não superior a 4959 mm
i) Altura: não superior a 1940 mm
j) Largura: não superior a 1920 mm

Lote n.º 10 – **6 veículos ligeiros de passageiros inferior**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km

a) Cilindrada: não inferior a 1461 cc e não superior a 1560 cc
b) Potência máxima: não inferior a 90 CV/rpm e não superior a 101 CV/rpm
c) Combustível: gasóleo
d) Emissão poluentes CO2: não superior a 123 g/km
e) Número de velocidades: 5
f) Número de lugares: 5
g) Número de portas: 5

Lote n.º 13 – **11 veículos ligeiros de passageiros inferior elétrico**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 120.000 km

a) Potência máxima: não inferior a 80 kW e não superior a 100 kW
b) Autonomia em modo exclusivamente elétrico: não inferior a 348 WLTP e não superior a 395 WLTP
c) Energia: elétrico
d) Número de lugares: 5
e) Número de portas: 5

Lote n.º 18 – **1 veículo ligeiro de passageiros médio superior I**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km

a) Cilindrada: não inferior a 1499 cc e não superior a 1598 cc
b) Potência máxima: não inferior a 130/4000 CV/rpm
c) Combustível: gasóleo
d) Emissão poluentes CO2: não superior a 105 g/km
e) Número de velocidades: 6
f) Número de lugares: 5
g) Número de portas: 4

Lote n.º 27 – **2 veículos comerciais ligeiros derivado teto sobrelevado B**, pelo prazo de 48 meses e com o limite de 160.000 km

a) Cilindrada: não inferior a 1461 cc e não superior a 1560 cc
b) Potência máxima: não inferior a 75 CV/rpm e não superior a 95 CV/rpm
c) Combustível: gasóleo
d) Emissão poluentes CO2: não superior a 112 g/km
e) Número de velocidades: 5
f) Número de lugares: 3
g) Número de portas: 5
h) Comprimento: não superior a 4380 mm
i) Altura: não superior a 1862 mm
j) Largura: não superior a 2112 mm

Parte III

Disposições finais

Artigo 19.º
Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 20.º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro e nos termos previstos no CCP.
2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º
Comunicações e notificações

1- Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas de acordo com os seguintes elementos:
Instituto de Segurança social da Madeira, IP-RAM
À atenção de: Departamento de Património e Contratação Pública
Rua Elias Garcia, n.º 14, 9054-503 Funchal
Fax: 291205196
E-mail: ISSMadeira@seg-social.pt

Artigo 22.º
Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.